

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO BEIRA LEITO

Ao 10º dia do mês de abril de 2026, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Contratação da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, instituída pela Resolução SG nº 001/2024 de 02 de maio de 2024, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no **PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026**, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação do Conveniente e na solicitação de proposta encaminhadas aos fornecedores com seus respectivos anexos.

1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE CARRINHO BEIRA LEITO**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**, firmado entre o Município de Curitiba – por intermédio da Fundação de Ação Social (FAS) - e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, cuja realização da execução do objeto deverá seguir os preceitos da Resolução nº 028/2011-TC, art. 18 §1º e §2º, a qual traz a seguinte redação:

“O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido [...]”. “Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado”



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

1.2. Neste sentido e visando dar continuidade ao processo de contratação do objeto descrito no item 2.1 desta ata, optou-se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com a resolução exarada e com a legislação vigente.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO BEIRA LEITO** conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas no **ANEXO I** do documento “**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**” encaminhado aos fornecedores via e-mail nos dias 13, 16 e 17 de março de 2026.

3 – DAS EMPRESAS CONVIDADAS

3.1. Foram regularmente convidadas para esta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

1. ALDMED – contato@aldmed.com.br ;
2. BK HOSPITALAR – luzinete@bkhospitalar.com.br ;
3. HEALTH MOVEIS – paulo@healthmoveis.com.br ;
4. LANCO – deboralanco@lanco.ind.br ;
5. MEDWORLD – vendas@medworld.com.br ;
6. METALIC MEDICAL – comercial@metalicmedical.com.br ;
7. MOBRAZ – vendas@mobraz.com.br ;
8. PSICOBOX – vendas@psicobox.com.br ;
9. WORLDMED – leandro.borsa@gmail.com.

4 – DO ITEM ÚNICO – CARRINHO BEIRA LEITO

4.1. Das propostas apresentadas

4.1.1 Apresentaram propostas, tempestivamente, para o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 017/2026, as empresas relacionadas abaixo:

a) G.M TRANSPORTE E AGRONEGOCIOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.299.221/0002-35**, apresentou proposta de preços que perfaz a importância



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

total de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** para fornecimento de 6 (seis) unidades do respectivo item.

b) LANCO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.595.037/0001-00, apresentou proposta de preços com dois modelos, que perfazem, respectivamente, a importância total de **R\$ 23.808,60 (vinte e três mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos)** e **R\$ 28.094,22 (vinte e oito mil e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)** para fornecimento de 6 (seis) unidades do respectivo item cada.

c) BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.489.343/0001-50, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais)** para fornecimento de 6 (seis) unidades do respectivo item.

d) PSICOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.527.504/0001-25, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para fornecimento de 6 (seis) unidades do respectivo item.

e) LANCO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.595.037/0001-00, apresentou proposta de preços com um terceiro modelo, que perfaz a importância total de **R\$ 31.577,90 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos)** para fornecimento de 6 (seis) unidades do respectivo item.

4.2. Da análise técnica

4.2.1. Embora a empresa **G.M TRANSPORTE E AGRONEGOCIOS LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações técnicas, razão pela qual a referida empresa foi **DESCLASSIFICADA TECNICAMENTE** considerando-se o seguinte parecer:

“Após análise técnica da proposta apresentada pela empresa, verificou-se que o equipamento não atende integralmente ao



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

descritivo técnico estabelecido. Foram identificadas divergências nas dimensões de altura e largura em relação ao especificado, bem como o não atendimento ao requisito de suporte para pérfuro com capacidade para 7 litros, conforme solicitado. Adicionalmente, observa-se ausência de requisitos importantes relacionados à estrutura tecnológica do equipamento, especialmente no que se refere à segurança e à adequada organização dos acessórios. Sendo assim, a proposta é considerada tecnicamente não conforme, não sendo recomendada para aprovação.”

4.2.2. Na sequência passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **LANCO LTDA**, cujo uma das propostas enviada apresentou dois modelos com o segundo melhor preço. Contudo, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que os modelos ofertados não atendem as especificações almejadas, pois:

“1º Modelo: Após análise técnica da proposta apresentada pelo fornecedor Lanco Ltda, verificou-se que o carro não atende integralmente ao descritivo técnico estabelecido. Foram identificadas não conformidades relacionadas à ausência de estrutura tecnológica, à falta de suporte vazado para materiais nas laterais do carro, bem como divergências nas dimensões das gavetas em relação ao especificado. Diante das inconsistências apontadas, a proposta é considerada tecnicamente não conforme, não sendo recomendada para aprovação.

2ª Modelo; Após análise técnica da proposta apresentada pelo fornecedor Lanco Ltda, verificou-se que o carro não atende integralmente ao descritivo técnico estabelecido. Foram identificadas não conformidades relacionadas à divergência no número de gavetas, dimensões em desacordo com o especificado, especialmente quanto à largura e profundidade, impactando na adequação ao ambiente assistencial, local de armazenamento de materiais vazado e na lateral. Observa-se ainda ausência de espaço estruturado para teclado e mouse, bem como inadequação na organização de cabos e ausência de local destinado ao carregador.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

Diante das inconsistências apontadas, a proposta é considerada tecnicamente não conforme, não sendo recomendada para aprovação.”

Razão pela qual a referida empresa foi **DESCCLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.3. Em seguida, passou-se à análise da terceira melhor proposta, apresentada pela empresa **BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA**. Entretanto, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que os modelos ofertados não atende as especificações almejadas, pois:

“Após análise técnica da proposta apresentada pelo fornecedor **BK Comercial de Equipamentos Tecnológicos Ltda**, verificou-se que o equipamento não atende integralmente ao descritivo técnico estabelecido. Foram identificadas não conformidades relacionadas à quantidade de gavetas, ausência de suporte para materiais no modelo tipo “cestinha”, não apresentação das dimensões do suporte para perfuro-cortante, bem como ausência de bandeja extensora lateral, conforme especificado. Diante das divergências apontadas, a proposta é considerada tecnicamente não conforme, não sendo recomendada para aprovação.”

Razão pela qual a referida empresa foi **DESCCLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.4. Ato contínuo, prosseguiu-se para análise da quarta melhor proposta, que fora apresentada pela empresa **PSICOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, a qual por sua vez atendeu tecnicamente à todas as especificações solicitadas no respectivo processo. Desta forma, a referida empresa foi **CLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.3. Da análise documental

4.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

4.3.2. Após recebimento e análise verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa foi considerada **HABILITADA** para o presente processo.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto descrito nesta ata, **LOGROU VENCEDORA** a empresa **PSICOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

6. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega ocorrerá totalmente às custas do fornecedor, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra, conforme proposta de preço, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

6.2. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do item, via e-mail (pedro.goncalves@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.

6.3. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

6.4. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis**, contados a partir da entrega do respectivo item, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

6.5. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal.

6.6. **O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

6.7. **A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.**

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

6.9. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

7 - DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os fornecedores participantes do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026 deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 017/2026
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022 – SAÚDE INTEGRAL II**

7.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa, sem prejuízo de perdas e danos.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A formalização da contratação será mediante emissão de Ordem de Compra, respeitando-se o descritivo técnico, os valores e prazos constantes na proposta de preço do fornecedor vencedor e as condições constantes nesta ata.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não havendo manifestação de recurso, dar-se-á por adjudicado e homologado o resultado do presente processo pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

Curitiba, 10 de abril de 2026.



Pedro Henrique de Andrade Gonçalves
Assistente de Licitações

